

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.15/2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a Modalidade Tomada de preços n.º 02/2013, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE a empresa ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.272.149/0001-30, com sede na AV Pioneiro Victorio Marcon, nº.466, Parque Industrial II, Cidade Maringa-PR, neste ato representada por Edson Batista Ferreira, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 6.119.411-8/SSP-PR e CPF/MF sob o n.º 908.585.659-00, residente e domiciliado na cidade de Ibiporã -PR, denominado simplesmente de CONTRATADA, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Itens	Valor Total
KIT CESTA BASICA FECHADA (Alimentos)	12.360,00
KIT CESTA BASICA FECHADA (Higiene)	1.485,00

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Tomada de Preços nº. 02/2013, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 25/02/2013.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. A execução do presente Contrato será conforme necessidades da CONTRATANTE.
- 3.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e prestar os serviços do objeto do Contrato somente para funcionário (a) municipal designado pela CONTRATANTE, mediante e de acordo com o contido na respectiva Requisição de compra.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO EXTRATO DOS ITENS APROVADOS DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 13.845,00 (treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

5.0. CLÁUSULA 5^a - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. Após solicitação formal a CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste contrato, à CONTRATANTE no setor indicado.
- 5.2. O produto entregue, para sua aceitação final, deverá passar por inspeção pelo servidor responsável pelas compras direta, junto a CONTRATADA, para verificação de suas especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATANTE aprovada na licitação.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se referiu na Licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações e qualidades.

dh

d

Laure

1

6.0. CLÁUSULA 6^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionais à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação e sua devida prestação de serviços;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos prazos fixados;

7.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados em requisição emitida pelo setor requerente;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de
 - Sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.0. CLÁUSULA 8^a - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações: 1660.

9.0. CLÁUSULA 9^a - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência do objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

10.0. CLÁUSULA REAJUSTE CONTRATUAL 10^a -

- 10.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.
- 10.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste, para a efetivação de entrega de restante dos produtos contratados, poderá se alterar o objeto do contrato através de Termo Aditivo.

11.0. CLÁUSULA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE 11ª - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
 - c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento

0

A

N

2

de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

- 11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.
- 11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;

- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, Caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

12.0. CLÁUSULA DURAÇÃO DO CONTRATO 12^a -

12.1. O presente Contrato terá duração de 12 meses a contar da data da assinatura.

12.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

13.0. CLÁUSULA RESCISÃO DO CONTRATO 13ª -

13.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

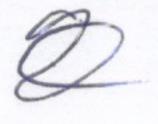
14.0. CLÁUSULA DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 14ª -

14.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

14.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

15.0. CLÁUSULA FORO 15^a -

15.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.







Lours

E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de Março de 2013.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Barrier La Barrier de Com Carle Carle de Carle d

The Control of the Company of the Person of the Control of the Con

aua inteles restaus le la communicación de constanda de constanda esta esta esta en esta esta esta en esta est

TESTEMUNHAS:

ADENILSON SILVA

RG: 5.388.413-0 SSP/PR

Luciana Aguiar Cruz Dutra RG: 8.957.919-8 SSP/PR